



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



ESTATUTO



CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A CASFAM - Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada e Multiplano é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.742.833/0001-93, supervisionada pelas Entidades Patrocinadoras e Instituidoras. Rege-se-á pelo presente estatuto e pelas normas e disposições estabelecidas pela legislação aplicável.

§1º- As Entidades Patrocinadoras da CASFAM são todas aquelas que integram o Sistema FIEMG e firmaram “Convênio de Adesão” ou outras que vierem firmar.

§2º- São Instituidores toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que firmar convênio de adesão nos termos da legislação e regulamentos vigentes e promova a integração de seus associados ou membros aos planos de benefício da CASFAM.

Artigo 2º - A CASFAM tem sua sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Artigo 3º - A CASFAM tem seu prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A CASFAM tem por objetivo administrar e executar planos privados de benefícios de caráter previdenciário de acordo com o estabelecido neste estatuto, nos convênios de adesão, regulamentos dos planos de benefícios e nas demais normas internas.

§1º - A natureza de Entidade Fechada de Previdência Complementar não poderá, em nenhuma hipótese, ser alterada ou suprimida.

§2º - Nenhum benefício poderá ser instituído, majorado ou estendido, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

**Capítulo II
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 5º - A CASFAM terá sua estrutura composta, no mínimo, pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.

Artigo 6º - Os Conselheiros e Diretores da CASFAM não poderão com ela efetuar operações comerciais ou financeiras, direta ou indiretamente, excetuadas as que resultarem da sua eventual condição de participante.

Seção I***Da Assembleia Geral de
Patrocinadores e Instituidores***

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, unicamente, conduzir o processo eleitoral de representantes dos Patrocinadores e Instituidores no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 8º - Os Patrocinadores e Instituidores reunir-se-ão em Assembleia Geral três meses antes do término de cada mandato para eleger seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores compor-se-á de tantos membros representantes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores quantos forem os planos de benefícios administrados pela CASFAM.

Artigo 10 - A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CASFAM, conforme processo eleitoral definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto pessoal e de qualidade.

Artigo 11 - A Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total dos representantes de PATROCINADORES e INSTITUIDORES e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 12 - Os Patrocinadores ou Instituidores que, isoladamente, representem as maiores relações proporcionais entre o valor do patrimônio e o número de participantes, têm direito de eleger dentre eles, ou indicar, seis membros do Conselho Deliberativo e três membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. O cálculo da proporcionalidade prevista no caput do art. 12 será feito tomando-se como base o balanço levantado no exercício fiscal imediatamente anterior e será apresentado à Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores pela Diretoria Executiva, juntamente com a convocação da reunião para eleição, e será elaborado mediante aplicação do critério expresso pela fórmula seguinte:

Proporcionalidade do patrimônio
 $PP = (PI/PT) \times 100$ onde:
PP = Proporcionalidade do Patrimônio
PI = Patrimônio Individual
PT = Patrimônio Total

Proporcionalidade dos Participantes
 $PPA = (PAP/TGP) \times 100$ onde:
PPA = Proporcionalidade dos Participantes
PAP = Participantes por Plano
TGP = Total Geral de Participantes

Proporcionalidade Geral
 $PG = (PP + PPA) / 2$ onde:
PG = Proporcionalidade Geral

Artigo 13 - Os membros da Assembleia Geral dos Patrocinadores e Instituidores não perceberão remuneração pelo exercício de suas atividades.

Artigo 14 - O disposto nos artigos 7º a 13, tendo em vista o princípio da economicidade deste estatuto, somente terá eficácia e aplicabilidade a partir da celebração do primeiro convênio de adesão com um instituidor ou patrocinador após a respectiva autorização da PREVIC para a operacionalização do plano.



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



Seção II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo ao qual compete a definição da política geral de administração da CASFAM será composto de 09 (nove) membros Efetivos e respectivos Suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução ou reeleição, sempre se encerrando no mês de agosto, observados os termos de posse, sendo:

- I – 06 (seis) efetivos e os respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores;
- II – 02 (dois) efetivos e os respectivos suplentes eleitos pelo voto direto dentre os Participantes vinculados aos planos que apresentem as maiores proporcionalidades gerais de que trata o Parágrafo Único do Artigo 12;
- III – 01 (um) efetivo e o respectivo suplente eleitos pelo voto direto dentre os assistidos vinculados aos planos que apresentem as maiores proporcionalidades gerais de que trata o Parágrafo Único do Artigo 12.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções conforme proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, sendo que um dos Conselheiros Efetivos eleitos pelas Patrocinadoras e Instituidores exercerá as funções de Presidente deste Conselho, cabendo a este voto de qualidade, quando do exame de questões vinculadas a este Colegiado.

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos a seguir indicados, sendo obrigatórios:

- I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§3º - Ocorrerá a perda do cargo, para os membros do Conselho Deliberativo, em razão da renúncia ou na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

§4º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará no afastamento do conselheiro até a sua conclusão.

§5º - A nova composição do Conselho Deliberativo, conforme disposto no caput e seus incisos do art. 15 deste estatuto, somente terá aplicabilidade a partir da celebração do primeiro convênio de adesão com um instituidor ou patrocinador após a respectiva autorização da PREVIC para a operacionalização do plano, ocasião em que será convocada a Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, bem como as representações de participantes e assistidos, para a eleição de novos membros do Conselho.

§6º - Até que seja conferida eficácia ao disposto no parágrafo quinto do art. 15 deste estatuto, o Conselho Deliberativo terá assegurado em sua composição a designação pelas Entidades Patrocinadoras de metade das vagas (02 Titulares e respectivos Suplentes) e a outra metade a representantes dos Participantes Ativos (01 Titular e respectivo Suplente) e Assistidos (01 Titular e respectivo Suplente) escolhidos dentre eles, por meio de eleição direta, mediante processo eleitoral definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§7º - O afastamento de que trata o § 4º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§8º - No caso de ausência de remuneração devida ao Conselho Deliberativo, os Conselheiros poderão receber uma Ajuda de Custo que deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, cujo pagamento será condicionado à efetiva participação nas reuniões do Conselho.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- A. Definir a política geral de administração da CASFAM;
- B. Deliberar sobre a Prestação de Contas e Relatório Anual, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo os respectivos Pareceres, após a apreciação dos auditores externos e do Conselho Fiscal no primeiro trimestre de cada ano;
- C. Determinar os limites de alçada para autorização de despesas e contratações pela Diretoria Executiva, devidamente previstas no orçamento anual da Entidade;
- D. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Entidade;
- E. Autorizar o processo de baixa de bens patrimoniais inservíveis integrantes do ativo permanente da Entidade;
- F. Deliberar sobre instituição e extinção de Planos de Benefícios, além de alterações de Regulamento;



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



- G. Deliberar propostas de alterações do Estatuto da CASFAM, elaboradas pela Diretoria Executiva da Entidade;
- H. Deliberar sobre a Política de Investimentos Anual, elaborada pela Diretoria Executiva, acompanhando e avaliando a aplicação dos recursos integrantes do Patrimônio dos Planos de Benefícios;
- I. Deliberar sobre a proposta de orçamento anual da Entidade e suas respectivas reformulações, quando necessárias, propostas pela Diretoria Executiva, bem como do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- J. Deliberar sobre a estrutura de organização - na qual obrigatoriamente integrarão áreas de investimento e controle atuarial, administração e benefícios previdenciários e, ainda, procedimentos de gestão da CASFAM, propostos pela Diretoria Executiva;
- K. Deliberar sobre processos relativos à retirada e admissão de Patrocinadores e Instituidores;
- L. Autorizar a contratação de agentes administradores de ativos, empresas e/ou profissionais responsáveis pelos serviços atuariais e outros serviços, cujo valor global exceda a alçada da Diretoria Executiva;
- M. Autorizar a celebração de parcerias e convênios com terceiros;
- N. Analisar matérias encaminhadas pela Diretoria Executiva, emitindo respectivo parecer e deliberar sobre eventuais recursos administrativos interpostos;
- O. Aprovação do Regimento Interno do Processo Eleitoral;
- P. Aprovação do Regimento Interno dos órgãos estatutários;
- Q. Deliberar sobre casos omissos no Regulamento;
- R. Deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, mediante proposta desta;
- S. Designar e destituir os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. Destas reuniões serão elaboradas atas contendo as deliberações do órgão.

Parágrafo Único. A convocação será feita mediante carta endereçada a cada um dos Conselheiros ou mensagem por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, constando sempre do instrumento de convocação, a pauta dos trabalhos, dia, local e horário da reunião, regra que se aplica também para a Assembleia Geral dos Patrocinadores e Instituidores e para as representações de participantes e assistidos.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros Efetivos ou respectivos Suplentes em caso de impedimento, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva, à qual compete a gestão da CASFAM, fazendo cumprir as normas pertinentes às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, observadas as disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo, será designada pelo Conselho Deliberativo e por ele destituída a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, sendo constituída pelos seguintes membros:

- I – Um Diretor Presidente; cujo mandato tem seu término no mês de agosto, observados os termos de posse;
- II – Um Diretor de Administração e de Benefícios Previdenciários; cujo mandato tem seu término no mês de agosto, observados os termos de posse; e
- III – Um Diretor de Investimentos e de Controles Atuariais; cujo mandato tem seu término no mês de agosto, observados os termos de posse.

§1º - Os Diretores serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerente com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos e requisitos legais exigidos para os cargos a serem ocupados.

§2º - Os membros designados pelo Conselho Deliberativo para integrarem a Diretoria Executiva da CASFAM deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ter formação de nível superior;
- II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV - experiências profissionais no exercício de atividades na área financeira, administrativa, econômica, contábil, jurídica, de fiscalização e de controle, atuarial, de auditoria, de gestão de recursos humanos e de pessoal, ou de gerenciamento em geral;
- V – experiências profissionais comprovadas no âmbito de entidades de previdência complementar ou de seguridade social.

§3º - A Diretoria Executiva contará, de forma permanente, com o apoio do Comitê de Investimentos para assessoramento na tomada de decisões sobre política de investimentos e plano de aplicação de recursos financeiros e, ainda,



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



quando necessário, poderá contar com o apoio de Consultorias Especializadas.

§4º - Os membros designados pelo Conselho Deliberativo para integrarem a Diretoria Executiva da CASFAM não poderão exercer, de forma subsequente, por ocasião do término de seus respectivos mandatos, as atribuições de Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela CASFAM por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta desta Diretoria Executiva e desde que haja previsão orçamentária.

Artigo 21 - No caso de vacância do cargo de Diretor, ou impedimento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, será no prazo máximo de 30 (trinta) dias designado pelo Conselho Deliberativo o respectivo substituto.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e de Benefícios Previdenciários, nos casos de impedimento temporário.

Artigo 22 - São atribuições do Diretor Presidente:

- A. Representar a CASFAM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- B. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- C. Organizar, supervisionar, administrar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços e atribuições a cargo da Diretoria Executiva, praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- D. Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Relatório e a Prestação de Contas Anuais de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- E. Movimentar recursos financeiros, assinando, em conjunto com o Diretor de Investimentos e de Controles Atuariais ou com o Diretor de Administração e de Benefícios Previdenciários, cheques, ordens de pagamento ou de transferência de recursos;
- F. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais;
- G. Assinar contratos e convênios em geral;
- H. Propor, para apreciação da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho Deliberativo, a estrutura de organização na qual obrigatoriamente integrarão áreas de investimento e controle atuarial, administração e benefícios previdenciários e procedimentos de gestão da CASFAM;
- I. Convocar reuniões da Diretoria Executiva e delas participar;
- J. Encaminhar, em nome da Diretoria Executiva, questões de interesse da CASFAM para deliberação pelo Conselho Deliberativo;
- K. Transferir ao Diretor de Administração e de Benefícios Previdenciários suas funções, em caso de impedimentos temporários.



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



Artigo 23 - São atribuições do Diretor de Administração e de Benefícios Previdenciários:

- A. Buscar, permanentemente, para exercício de suas funções, manter-se atualizado com a situação geral da CASFAM, seus projetos e ações e dispositivos legais definidores da atuação de Entidades Previdenciárias;
- B. Propor medidas para melhoria dos procedimentos e rotinas de administração;
- C. Atuar na captação de expectativas e demandas de orientações pelos participantes, propondo ações que possam atendê-las;
- D. Sugerir a implementação de ações que contribuam para melhoria contínua da relação entre a CASFAM e os participantes dos Planos de Benefícios;
- E. Cuidar para que os cálculos de concessão de benefícios e saneamento de quaisquer dúvidas dos participantes sejam realizados com total transparência e presteza;
- F. Organizar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborar as respectivas atas e cuidar de sua transcrição e registro em livro próprio;
- G. Cumprir, por delegação do Diretor Presidente, outras atribuições.

Artigo 24 - São atribuições do Diretor de Investimentos e Controles Atuariais:

- a) Buscar, permanentemente, para exercício de suas funções, manter-se atualizado com a situação geral da CASFAM, seus projetos e ações e dispositivos legais definidores da atuação de Entidades Previdenciárias;
- b) Acompanhar e avaliar, de forma sistemática, a administração da carteira de investimentos e cumprimento das metas definidas na política de investimentos;
- c) Realizar o acompanhamento e controle dos registros, documentação e demonstrativos contábeis;
- d) Submeter mensalmente à análise e avaliação da Diretoria Executiva da Entidade os resultados mensais da carteira de investimentos, bem como do custeio administrativo;
- e) Movimentar recursos financeiros, assinando, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Administração e de Benefícios Previdenciários, cheques, ordens de pagamento ou de transferência de recursos, bem como os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais;
- f) Acompanhar e avaliar a situação atuarial dos Planos de Benefícios, estabelecendo contato permanente com as empresas e/ou profissional responsável pela prestação dos serviços atuariais;
- g) Acompanhar a elaboração da Política de Investimentos da Entidade e suas respectivas revisões, quando necessárias, submetendo-a a análise e avaliação da Diretoria Executiva, e posteriormente à deliberação do Conselho Deliberativo;
- h) Responsabilizar-se pela elaboração da proposta de orçamento anual da Entidade, e suas respectivas reformulações, quando necessárias, submetendo-a a análise e avaliação prévia da Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à deliberação do Conselho Deliberativo;

- i) Acompanhar a elaboração do Regulamento do Programa de Gestão Administrativa – PGA da Entidade, e suas respectivas reformulações, quando necessárias, submetendo-a a análise e avaliação prévia da Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à deliberação do Conselho Deliberativo;
- j) Cumprir, por delegação do Diretor Presidente, outras atribuições;
- k) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos da Entidade, sendo este o administrador estatutário tecnicamente qualificado perante o órgão fiscalizador competente;
- l) A prática de outros atos de gestão não discriminados, mas que estejam dentre as atribuições de competência do cargo.

Artigo 25 - Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos Diretores constituírem mandatários da Entidade, mediante a outorga de procurações com a assinatura de no mínimo 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, desde que lavradas por instrumento particular e com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 01 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser indeterminado.

Parágrafo Único. A outorga de procurações conferidas no âmbito da gestão de tesouraria da Entidade, inclusive para assinatura de cheques, ordens de pagamento ou de transferência de recursos, somente poderá ser conferida a integrante do quadro funcional da CASFAM, no exercício de suas atribuições.

Artigo 26 - Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelos atos que praticarem em desconformidade com os termos deste Estatuto e Legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Artigo 27 - Sem prejuízo das atribuições e poderes individuais dos Diretores, as matérias abaixo relacionadas serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva reunida como órgão colegiado:

- A. Plano de organização da entidade e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- B. Relatório anual e Prestação de Contas a serem encaminhados para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo;
- C. Alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios a serem encaminhados à deliberação do Conselho Deliberativo;
- D. Reforma e alterações no Estatuto da CASFAM a serem encaminhadas à deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Não sendo obtida a unanimidade nas deliberações da Diretoria Executiva, a matéria será submetida à deliberação do Conselho Deliberativo.



Artigo 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente. Destas reuniões serão elaboradas atas contendo as deliberações do órgão.

Artigo 29 - Ocorrerá a perda do cargo, para os Membros da Diretoria Executiva, nos casos de renúncia e na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros Efetivos e respectivos Suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução ou reeleição, sempre se encerrando no mês de agosto, observados os termos de posse, respeitada a seguinte composição:

- I) 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, observado o disposto no art. 12 deste Estatuto;
- II) 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos pelo voto direto dos Participantes; e
- III) 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos pelo voto direto dos Assistidos.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções conforme proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo que um dos Conselheiros Efetivos eleitos pelas Entidades Patrocinadoras e Instituidoras exercerá as funções de Presidente deste Conselho, e cabendo a este voto de qualidade, quando do exame de questões vinculadas a este Colegiado.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos a seguir indicados, sendo obrigatórios:

- I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



§3º - Ocorrerá a perda do cargo, para os membros do Conselho Fiscal, nos casos de renúncia e na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

§4º - No caso de ausência de remuneração devida ao Conselho Fiscal, os Conselheiros poderão receber uma Ajuda de Custo que deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, cujo pagamento será condicionado à efetiva participação nas reuniões do Conselho.

§5º - A nova composição do Conselho Fiscal, conforme disposto no caput e seus incisos do art. 30 deste estatuto, somente terá aplicabilidade a partir da celebração do primeiro convênio de adesão com um instituidor ou patrocinador e após a respectiva autorização da PREVIC para a operacionalização do plano, ocasião em que será convocada a Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, bem como as representações de participantes a assistidos, para a eleição de novos membros do Conselho.

§6º - Até que seja conferida eficácia ao disposto no parágrafo quinto do art. 30 deste estatuto, o Conselho Fiscal terá assegurado em sua composição a designação pelas Entidades Patrocinadoras de metade das vagas (02 titulares e respectivos Suplentes) e a outra metade a representantes dos Participantes Ativos (01 titular e respectivo Suplente) e Assistidos (01 Titular e respectivo Suplente), indicados dentre eles por meio de eleição direta, mediante processo eleitoral definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- A. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva, com lavramento em ata das decisões e exames;
- B. Examinar a documentação, livros, demonstrativos e controles em geral, relativos a registros contábeis e à gestão financeira da Entidade, com lavramento em ata das decisões e exames;
- C. Analisar e emitir parecer sobre a composição da carteira de investimentos, e avaliar os resultados obtidos pela gestão financeira;
- D. Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como



CASFAM - FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

E. Apontar as eventuais irregularidades apuradas, comunicando-as ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, para exercício de suas funções, poderá contar com o apoio direto de Auditoria Externa especializada, que a este remeterá relatórios trimestrais e executará outros trabalhos de levantamento e verificação solicitados pelo Conselho.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente. Destas reuniões serão elaboradas atas contendo as deliberações do órgão.

§1º - A convocação será feita mediante carta endereçada a cada um dos Conselheiros ou mensagem por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, constando sempre do instrumento de convocação, a pauta dos trabalhos, dia, local e horário da reunião.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros Efetivos ou respectivos Suplentes em caso de impedimento, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Capítulo III

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 33 - Das decisões colegiadas tomadas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§1º - Os recursos devidamente fundamentados serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo e interpostos pelo(s) interessado(s) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão impugnada.

§2º - Os recursos interpostos suspenderão os efeitos da decisão recorrida até sua apreciação, sempre que a decisão puder implicar em prejuízo para o recorrente.



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



§3º - Recebido o recurso, o mesmo será encaminhado ao Presidente do

Conselho Deliberativo que designará um Conselheiro para relatar o caso, cabendo-lhe preparar relatório completo, verificação dos pressupostos de admissibilidade e análise quanto ao mérito, formulando seu voto sobre o pleito e submetendo-o ao colegiado do Conselho Deliberativo em até 60 (sessenta) dias da designação. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pelo Presidente do Conselho Deliberativo dependendo da complexidade da matéria a ser analisada e da necessidade de novas diligências.

Capítulo IV

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 34 - Compõe o Quadro Social da CASFAM os Patrocinadores, os Instituidores e os Empregados e respectivos Dependentes e Dirigentes regularmente inscritos como Participantes dos Planos de Benefícios, bem como os Aposentados e Pensionistas em gozo de benefício, ou optantes pelo Benefício Proporcional Diferido e ainda os ex-empregados que optarem por permanecerem como Autopatrocinados.

Parágrafo Único. Os Participantes acima identificados, não respondem pelos atos da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros e, ainda, pelas obrigações da CASFAM, qualquer que seja sua natureza ou finalidade, observada a Legislação pertinente.

Capítulo V

DO PATRIMONIO E DO EXERCICIO FINANCEIRO

Artigo 35 - O patrimônio dos planos de benefícios administrado pela CASFAM é constituído de:

- A. Contribuições das Patrocinadoras, Instituidores, Participantes e Assistidos, nos termos e condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, em conformidade com a legislação aplicável;
- B. Receitas de aplicações financeiras e outros ganhos gerados com a gestão do patrimônio;
- C. Doações, repasses especiais, outras rendas e recebimentos.



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
ESTATUTO



§1º - A gestão do patrimônio deverá sempre atender aos seguintes objetivos:

- A. Segurança dos investimentos;
- B. Rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios;
- C. Liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

§2º - O patrimônio é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra Entidade, e será aplicado em conformidade com a legislação vigente, não podendo ser usado para fins não relacionados diretamente aos objetivos da CASFAM.

Artigo 36 - O exercício financeiro da CASFAM coincidirá com o ano civil.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 37 - A liquidação extrajudicial da CASFAM observará as determinações do órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e se orientará pelas disposições constantes em Lei.

Artigo 38 - A retirada de qualquer das Entidades Patrocinadoras ou, Instituidores, na forma de legislação aplicável, e sujeita a análise e aprovação da autoridade competente, dar-se-á:

- A. Mediante requerimento próprio ou por solicitação da CASFAM, conforme condições previstas no convênio de adesão;
- B. Em decorrência da sua extinção;
- C. Nos casos de fusão ou incorporação a uma Empresa ou Entidade não Patrocinadora.

Artigo 39 - Os ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, somente poderá passar a integrar o quadro funcional da CASFAM, desde que, obrigatoriamente, for observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses após término dos seus respectivos mandatos.

Artigo 40 - A gestão da CASFAM será permanentemente motivada pelos princípios e valores éticos de responsabilidade e solidez financeira, transparência, honestidade e coerência, justiça, respeito e solidariedade e de



CASFAM FIEMG

CASFAM – Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta ESTATUTO



excelência na gestão e de profissionalismo.

Artigo 41 - No primeiro trimestre de cada ano será convocado, pelo presidente

do Conselho Deliberativo, as representações de participantes e assistidos, bem como a Assembleia Geral de Patrocinadores e Instituidores, atendendo à política interna de transparência da CASFAM, com o objetivo de apresentar as contas do exercício anterior e outros assuntos de interesse geral dos participantes, dos patrocinadores e instituidores.

Parágrafo Único - A convocação das representações e da Assembleia poderá ser feita em época diversa daquela estabelecida no caput, conforme julgar necessário o presidente do Conselho Deliberativo, para a apresentação de assuntos de interesse dos participantes.

Artigo 42 - Os membros indicados pelas Entidades Patrocinadoras e Instituidoras para integrarem os Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderão ter, no âmbito das respectivas Entidades Patrocinadoras de origem, relações funcionais e de subordinação direta aos membros indicados que integram a Diretoria Executiva da CASFAM.

Artigo 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da publicação da Portaria específica pela PREVIC.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018.


GUILHERME VELLOSO LEÃO
Diretor Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartorio.pessoasjuridicas.com.br - cartorio@uijui.com.br

CASFAM CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA
AVERBADO(A) sob o nº 507, no registro 55263, no Livro A,
em 02/04/2019
Belo Horizonte, 02/04/2019

Emol: (6101-0) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64
(8101-8) R\$ 53.82 TFJ: R\$ 17.91 Rec: R\$ 3.24 - Total: R\$ 74.97

Escriventes: () Jose Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CQS23075
Cód. Seg.: 2704.3078.9284.3058

Quantidade de Atos Praticados: 00010
Emol: R\$ 163.51 TFJ: R\$ 54.10 Total: R\$ 217.61

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.tribunaljusticamg.jus.br/registrocivil/juridicas



CASFAM CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA FÁBIO DE ARAÚJO MOTTA

AVERBAÇÃO nº 507, no registro 55263, no Livro A, Examinada,

Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 02/04/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

Exante

() Jose Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CQS23085**

Cód. Seg.: **8744.4963.7275.0365**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51



Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

[Faint signature]

